CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5132

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-006058/TEC/LS-0459 - CLEBER DA SILVA MELO –** Licença Simplificada = Unidade Unifamiliar (Contêiner) = It: 285 mil = Área: 150 m² = NE: 03 = L/ATV: Rua Projetada, Qd. Z – 18 - Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo – Conde – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento da outorga da licença simplificada requerida considerando que a Portaria SUDEMA nº 29/2017, que estabeleceu o zoneamento da APA de Tambaba, contendo restrições para a construção no lote 12, da Quadra Z-18, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, em Tabatinga, Conde - PB, ainda está vigente; considerando as informações contidas na certidão de uso e ocupação do solo, considerando que o indeferimento da outorga da licença simplificada pleiteada não configura a retroatividade de nova interpretação legal, que é vetada por lei; mantendo assim a decisão da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO DOE/PB EM 14.10.2021